



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA N. 003/2019 (PROAD n. 7.166/2018)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL/ESGOTO PARA A VARA DO
TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada em Maceió-AL, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, sociedade de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, sediada na rua Barão de Atalaia, n. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n. 153218 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o n. 091.578.673-72, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário, de acordo com o que consta do PROAD TRT19 n. 7.166/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário do Fórum Trabalhista de Santana do Ipanema.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada, durante a vigência do Contrato, obrigará-se a:

a) fornecer água potável e a fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências;

b) assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior;

c) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante, ficando os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, sobre integral responsabilidade do contratante;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O Contratante, durante a vigência do Contrato, obrigará-se a:

a) manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;

b) responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

c) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da Contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora;

d) responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, salvo os representantes da Contratada, devidamente credenciados para tal;

e) permitir, a qualquer tempo, que representantes da Contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder às inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema;

f) permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida;

g) utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

h) observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todos e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

i) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;

j) levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada;

k) efetuar pagamento à Contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados pela Administração do Contratante, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria de Administração, por intermédio de servidor previamente designado, a quem compete:

- a) acompanhar o bom andamento dos serviços de abastecimento de água e recepção de esgoto;
- b) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- c) assegurar-se de que as alterações de tarifas de água, aplicadas pela Contratada, estão de acordo com a legislação vigente;
- d) verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela Contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao setor competente para autorizar os pagamentos.

Parágrafo Único - A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratada na prestação dos serviços observará as seguintes condições:

- a) A Contratada fornecerá água potável nas instalações do edifício do Fórum Trabalhista de Santana do Ipanema, situado na Av. Dr. Arsenio Moreira, n. 335, Centro, Santana do Ipanema/AL;
- b) A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelo edifício do Fórum Trabalhista de Santana do Ipanema;
- c) As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;
- d) Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior;
- e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

f) A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência;

g) Os medidores e demais peças necessários para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço;

h) A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

i) O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico;

j) Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante;

k) A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do Fórum Trabalhista de Santana do Ipanema;

l) Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor anual estimado para a presente contratação será de **R\$ 4.344,27** (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na rede bancária, credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo das faturas deverão ser observadas a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo órgão regulador nacional, bem como as cláusulas constantes deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo – Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

Parágrafo Terceiro – A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

Parágrafo Quarto - Considera-se como efetivo pagamento, para todos os efeitos legais, o dia da entrega da Ordem Bancária na Instituição Financeira.

Parágrafo Quinto - O não pagamento da fatura até a data de vencimento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a contratante às multas e juros de mora previstos nas normas legais e regulamentares aplicadas à matéria ou, em caso de não haver normativo específico, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria..

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional nos termos da Ação Orçamentária Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

conforme consta da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 (doc. 22 do Proad 7.166/2018) elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante, garantida a ampla defesa, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

b) MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o Contratado;

c) MULTA COMPENSATÓRIA, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Contratante pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Único – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

serviços de abastecimento de água a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

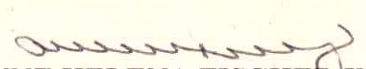
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao disposto no art.61, § Único, da Lei n. 8.666/93 incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

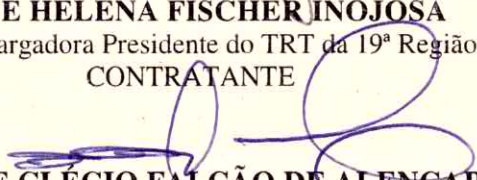
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratada, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 03 de janeiro de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor-Presidente da CASAL
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 1.520/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 08/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: CLARO S/A; CNPJ: 40.432.544/0001-47; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, incluindo o entroncamento digital E1 e linhas DDR, bem como serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) - Comutado, na modalidade fixo-fixo local, fixo-fixo intraestadual, fixo-fixo interestadual e origem móvel; Valor mensal: R\$ 18.089,88; Vigência: 30 meses, contados a partir da assinatura; Assinatura: 10/01/2019; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027 - PTRES 107722 - Natureza de Despesa n. 339039 e Nota de empenho n. 2018NF000808, de 18.12.2018; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Luiz Gonzaga Macedo Carilho, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.166/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 03/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; CNPJ: 12.294.708/0001-81; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Vara de Santana do Ipanema; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 03/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 4.344,27; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Wilde Clécio Falcão de Alencar, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.167/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 05/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; CNPJ: 12.294.708/0001-81; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Vara de Santana do Ipanema; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 04/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 1.362,03; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Wilde Clécio Falcão de Alencar, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.169/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 04/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE; CNPJ: 12.265.930/0001-56; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para os prédios do Arquivo e das Varas de São Miguel dos Campos; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 04/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 2.631,20; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Roberto de Siqueira Lima, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.181/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 02/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; CNPJ: 12.294.708/0001-81; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Vara de Arapiraca; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 04/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 1.002,65; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Wilde Clécio Falcão de Alencar, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD TRT n. 254/2019. ESPÉCIE/OBJETO: Contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto do Complexo-Sede do TRT da 23ª Região. CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADA: Águas Cuiabá S/A, CNPJ 14.995.581/0001-53. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). VIGÊNCIA: Exercício 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 25, caput, e 26, caput, ambos da Lei n. 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso). NATUREZA DA DESPESA: 339039.44 (serviços de água e esgoto). RATIFICAÇÃO: Maurício de Melo Snowareski, Diretor-Geral, em 23 de janeiro de 2019.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proad 7217/18 e 452/19. ARP-PE 53/2018-A. Objeto: Registrar preços de Máquina de plastificar elétrica. Fornecedor: Obiet Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli, CNPJ n. 18.917.693/0001-47. Valor Global R\$ 1.999,98. Assinatura: 15/01/2019. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Elton Cristian Glatz Pieretti/Fornecedor.

Proad 7217/18 e 453/19. ARP-PE 53/2018-B. Objeto: Registrar preços de refrigeradores e balanças. Fornecedor: Olimir Ioris e Cia Ltda EPP, CNPJ n. 70.429.956/0001-99. Valor Global R\$ 13.026,96. Assinatura: 15/01/2019. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Olimir Ioris/Fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 2.953/2018. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: NG Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 18.785.255/0001-72. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2018. Objeto: Acrescer dois módulos de sombreadores, no Lote 1 - Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em decorrência do remanejamento das caixas d'água do sistema de reaproveitamento de água da chuva predial. Fundamento legal: art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93. Valor acrescido: R\$ 6.277,60. PT 02.122.0571.4256.0554. ND 4.4.90.52. 2018NE001155. Data assinatura: 25.01.2019.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS

A Justiça Federal de Primeiro Grau da Bahia torna público que procederá ao desfazimento de bens patrimoniais (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS), considerados ociosos e antieconômicos por esta JFBA (lote 4/2018 - ociosos; lotes 2 e 3/2018 - antieconômicos), por meio da modalidade "ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO", o edital (nº 01/2019) e a relação de bens estão disponíveis no site www.jfba.jus.br (Transparência - Desfazimento de Bens). Informações pelo telefone (071) 3617-2607.

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2018

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 63/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, por meio das categorias de Atendente, Motoboy, Recepcionista, Ascensorista e Operador de Computador, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra e de equipamentos necessários, por meio de Contrato. Vencedor: Item 1 - RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.220.952/0001-22, no valor total mensal de R\$ 513.250,00 e valor total anual de R\$ 6.159.000,00.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2019.

ERICO DE SOUZA SANTOS

Diretor da Secretaria Administrativa

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

EXTRATO DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPÉCIE: A Justiça Federal de Goiás, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e tendo em vista o objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2018 (Aquisição de material de processamento de dados) torna público o aviso de Registro de Preços referente ao processo 1693-62.2018.4.01.8006, com vigência de 18/12/2018 a 18/12/2019: ATA 08/2018 - A FERRAGISTA COM. DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, item 2 - Valor total: R\$ 91,24; ATA 09/2018 - BRAVA FORTE COM. EIRELI, item 8 - Valor total: R\$ 4.325,00; ATA 10/2018 - DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COM. LTDA, item 9 - Valor total: R\$ 13.000,00; ATA 11/2018 - ELAINE NEVES MEDEIROS, item 4 - Valor total: R\$210,00; ATA 12/2018 - FAMAHA COM. DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA, itens 5, 6, 7, 10 e 13 - Valor total: R\$ 6.115,60; ATA 13/2018 - INFODATAS COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, item 3 - Valor total: R\$ 4.250,00. ATA 14/2018 - VANIA BARBIERI BARBOSA, item 11 - Valor total: R\$ 24.800,00. O Edital e o inteiro teor das Atas assinadas estão disponíveis no site www.jfgo.jus.br.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 2070520194018007. Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto para SLZ Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Seção Judiciária do Maranhão, declaração de inexistência em 23/01/2019. CELIA SILVA FARIAS, Diretora da Secad. Ratificação em 23/01/2019. JOSE VALTEIRSON DE LIMA, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 91.521,98. CNPJ CONTRATADA: 06.274.757/0001-50 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA.

(SIDEI - 24/01/2019) 090004-00001-2018NE800005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 2070520194018007. Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto para CXS Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Subseção Judiciária de Caxias, declaração de inexistência em 23/01/2019. CELIA SILVA FARIAS, Diretora da Secad. Ratificação em 23/01/2019. JOSE VALTEIRSON DE LIMA, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 3.624,21. CNPJ CONTRATADA: 06.088.900/0001-19 MUNICÍPIO DE CAXIAS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

(SIDEI - 24/01/2019) 090004-00001-2018NE800005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 2070520194018007. Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto para BBL Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Subseção Judiciária de Bacabal, declaração de inexistência em 23/01/2019. CELIA SILVA FARIAS, Diretora da Secad. Ratificação em 23/01/2019. JOSE VALTEIRSON DE LIMA, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 857,48. CNPJ CONTRATADA: 06.029.235/0001-92 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL.

(SIDEI - 24/01/2019) 090004-00001-2018NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016 de serviços de telefonia fixa comutada em área local para a SJMG e subseções judiciárias. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2016 de serviços de telefonia fixa comutada - linha direta, para a JFMG em Belo Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2016 de serviços de telefonia fixa comutada - linha direta, para a JFMG em Juiz de Fora. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016 de serviços de telefonia fixa comutada na modalidade Longa Distância Nacional para a SJMG e subseções judiciárias. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.



